



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Súmula : Cria sistema de pagamento de diárias aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Ventania.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE :

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias para cobertura de despesas de viagens aos Srs. Vereadores, a serviço da Câmara, para tratar de interesses da Câmara Municipal e do Município de Ventania.

Parágrafo Único - Entende-se como diárias, exclusivamente, as despesas com deslocamentos e alimentação.

Art. 2º - As diárias serão concedidas de conformidade com a natureza, local, condições do deslocamento, estadia e serviços do Vereador.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o Vereador, restituirá o valor antecipado para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data do recebimento.

Art. 3º - Os valores das diárias ficam estipuladas com base na (UFIR Unidade Fiscal de Referência), de acordo com a tabela abaixo:

Viagem c/ veículo próprio com distância de até 50 Km	30
Viagem c/ veículo próprio com distância de até 100 Km	60
Viagem c/ veículo próprio com distância de até 150 Km	88
Viagem c/ veículo próprio com distância de até 200 Km	118
Viagem c/ veículo próprio com distância de até 250 Km	150
Viagem c/ veículo próprio com distância de até 300 Km	190
Despesas com alimentação fora das fronteiras do Município	15



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As viagens necessárias além de 300 (trezentos) Km, serão autorizados pelo plenário da Câmara a requerimento do interessado dirigido a Mesa Executiva.

Art. 4º - As diárias deverão ser feitas em regime de adiantamento.

Art. 5º - As diárias previstas no Art. 3º, serão autorizadas pela Mesa Executiva da Câmara.

Parágrafo Único - Ficam os Senhores Vereadores, obrigados a apresentar a Mesa da Câmara, relatório circunstanciado, sobre os motivos e os resultados de suas ausências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2.001.

Vereador CÉLIO MARTIN FINTA
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA
Primeiro Secretário

PUBLICADO
Jornal *Diário da Manhã*
Edição nº _____
Data 13 / 07 / 01